

Comunicação de Saída Definitiva do País - CSD

Fevereiro 2020



Comunicação de Saída Definitiva do País - CSD

Guia prático para realizar uma comunicação adequada e atender às exigências da Receita Federal do Brasil.



1 Obrigatoriedade de entrega da Comunicação de Saída definitiva do País – “CSD”

Estão obrigadas a apresentar a CSD as pessoas físicas que em 2019 deixaram o Brasil em caráter definitivo ou completaram 12 meses de ausência no país.



2 São consideradas não residentes no Brasil as pessoas físicas que:

- Não residam no Brasil em caráter permanente;
- Tenham saído do País de forma definitiva, ou após 12 meses consecutivos de ausência;
- Na condição de não residentes, ingressem no Brasil para prestar serviços como funcionários de órgãos de governo estrangeiro localizados no País (somente é considerada pessoa residente a pessoa física brasileira que retorna ao País com ânimo definitivo, na data de sua chegada ao Brasil);
- Ingressaram no Brasil com visto temporário e com permanência de até 183 dias, de forma consecutiva ou não, em um período de 12 meses (a contagem do prazo inicia-se novamente para pessoas que não completarem 184 dias de permanência a partir da nova data de ingresso em território nacional);
- Se ausentaram do Brasil de forma temporária, a partir do dia seguinte àquele onde completou-se 12 meses seguidos de ausência.



3 Prazo de entrega

Saída em caráter permanente: a partir da data de saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário seguinte, ou seja, saída em 2019 o **prazo de entrega é até 28 de fevereiro de 2020**.

Saída em caráter temporário: a partir da caracterização da condição de não residente, ou seja, quando completado os 12 meses de ausência no Brasil, a entrega do referido formulário será até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.



Atenção!

A apresentação de Comunicação de Saída Definitiva do País não dispensa:

- Apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída ou da caracterização da condição de não residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva ou da caracterização da condição de não residente;
- Apresentação das declarações anteriores, caso ainda não tenham sido entregues;
- Recolhimento em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data.

Entre em contato conosco!

Temos profissionais especializados para auxiliá-lo nas áreas tributárias, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à mobilidade global.

Odair Silva

Sócio-líder de Tributos

E odair.silva@br.gt.com

Tamara Gomes

Gerente Sênior de Global Mobility & Private Client Tax Services

E tamara.gomes@br.gt.com



Grant Thornton

An instinct for growth™

[grantthornton.global](https://www.grantthornton.global)

© 2020 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.
'Grant Thornton' refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another's acts or omissions.